

PROCESSO Nº: 33910.034963/2022-17

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº: 4/2022/DIRAD-DIFIS/DIFIS

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2022.

ASSUNTO

1. Trata-se de Exposição de Motivos acerca de proposta de alteração normativa que determina o fim da fase de classificação residual na análise de demandas NIP instituída anteriormente pela RN nº 444/2019.

JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E APONTAMENTO DAS NORMAS LEGAIS E INFRALEIS RELACIONADAS

2. A partir do exercício do monitoramento contínuo das atividades fiscalizatórias foi produzida a Nota Técnica nº 19/2022/DIRAD-DIFIS/DIFIS (25026071) e a Nota Técnica nº 20/2022/DIRAD-DIFIS/DIFIS (25033805), a qual nos reportamos, uma vez que apresenta a devida motivação que embasa proposta de alteração da RN nº 483/2022 e da IN/ANS nº 1/2022, no que se refere à extinção da fase de classificação residual na análise de demandas NIP.

3. Do ponto de vista legal, citam-se as seguintes competências relacionadas à proposição de atos normativos extraídas da Lei nº 9.656/1998 e da Lei nº 9.961/2000 quando o tema versa sobre o rito procedimental de apuração de condutas infrativas no âmbito do setor de saúde suplementar:

Lei 9.656/1998

Art. 29. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto de infração, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, **cabendo à ANS dispor sobre normas para instauração, recursos e seus efeitos, instâncias e prazos.**

Lei 9.961/2000

Art. 4º Compete à ANS:

XLI -**fixar** as normas para constituição, organização, funcionamento e fiscalização das operadoras de produtos de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 1o da Lei no 9.656, de 3 de junho de 1998, incluindo:

(...)

f) **normas de aplicação de penalidades;**

4. Conforme minutas de atos normativos juntadas no presente processo (docs. SEI 25039823 e 25039853), os dispositivos impactados são:

RN nº 483/2022:

Arts. 9º e 15 e toda a subseção V da Seção I do Capítulo III.

IN/ANS nº 1/2022:

Art. 8º § 3º, Art.11 §3º, Art. 16, caput e § 2º.

EXPLICITAÇÃO DA RAZÃO DO ATO PROPOSTO SER O MELHOR INSTRUMENTO NORMATIVO P. DISCIPLINAR A MATÉRIA

5. Quanto à forma, as propostas normativas devem seguir por simetria o mesmo instrumento adotado pela norma que se pretende alterar. Assim, temos uma proposta de Resolução Normativa para promover a alteração de dispositivos específicos da RN nº 483/2022 e uma Instrução Normativa para propor a alteração de determinados dispositivos da IN/ANS nº 1/2022.

6. Os conceitos de Resolução Normativa e de Instrução Normativa estão previstos no art. 42 do Regimento Interno da ANS (RR nº 21/2021):

Art. 42. Para fins desta resolução regimental, considera-se:

(...)

IV - Resolução Normativa (RN) - ato normativo que disciplina matérias de competência legal normativa da ANS, sem inovar em relação às resoluções regimentais;

(...)

VII - Instrução Normativa (IN) - ato normativo que, sem inovar, orienta a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.

APONTAMENTO DAS NORMAS AFETADAS OU REVOGADAS PELA PROPOSIÇÃO

7. Conforme apontado, as normas afetadas são a RN nº 483/2022 e IN nº 1/ANS 2022, com a seguinte discriminação dos dispositivos que serão objeto de tratamento:

RN nº 483/2022:

Arts. 9º e 15 e toda a subseção V da Seção I do Capítulo III.

IN/ANS nº 1/2022:

Art. 8º § 3º, Art.11 §3º, Art. 16, caput e § 2º.

APRESENTAÇÃO DE QUADRO COMPARATIVO ENTRE O TEXTO ATUAL E O TEXTO PROPOSTO MINUTA QUANDO SE TRATAR DE ALTERAÇÃO OU REVOGAÇÃO DE ATO NORMATIVO EXISTENTE

8. Para o cumprimento desse requisito apresentamos as normas vigentes com marcações em vermelho dos textos que se pretendem alterar ou revogar (docs. SEI25038012 e 25038148), cumprindo assim o papel de quadro comparativo, facilitando, inclusive, a visualização pelo leitor/intérprete.

INDICAÇÃO DE QUE NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESAS NAS HIPÓTESES DE TRANSFORMAÇÃO QUALQUER TIPO DE REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E COMISSIONADOS TÉCNICOS DA ANS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 14 DA LEI Nº 9.986, DE 18 DE JULHO DE 2000, A CONFIRMADA PELO ÓRGÃO COMPETENTE INTEGRANTE DA ESTRUTURA DA ANS

9. Não há qualquer alteração de cargos nas propostas apresentadas.

INDICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUANDO A PROPOSTA DEMANDAR DESPESAS

10. As propostas não implicam aumento de despesas.

INDICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE IMPACTO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA DIFIS

11. Os impactos no Sistema Integrado de Fiscalização–SIF já foram mapeados, estando a Diretoria de Fiscalização preparada para a implementação da alteração normativa.

12. As minutas propostas (25039823 e 25039853) definem de forma clara em suas disposições finais que os normativos em sendo aprovados e publicados atingirão somente as demandas registradas a partir da sua vigência. Essa postura além de facilitar o ajuste/monitoramento no âmbito do sistema protege a ANS no que se refere à eventual alegação de prejuízo por alteração de regras no âmbito de uma NIP já em curso. Estima-se o período de 30 (trinta) dias *devacatio legis* para realização dos ajustes necessários em sistema.

INDICAÇÃO ACERCA DA URGÊNCIA PARA PUBLICAÇÃO, QUANDO FOR O CASO

13. A rigor não se trata de hipótese de urgência. A próxima fase a ser percorrida é a contida no art. 9º, § 2º da Lei nº 13.848/2019 (consulta pública), sem necessidade de modulação do prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias para coleta de contribuições.

DEMAIS DOCUMENTOS QUE O ÓRGÃO PROPONENTE JULGAR PERTINENTES PARA FUNDAMENTAR SUA PROPOSTA, SEJAM ESSES EM MÍDIA OU NÃO

14. Referencia-se a seguinte documentação, além da presente exposição de motivos:

- Nota Técnica nº 19/2022/DIRAD-DIFIS/DIFIS (25026071)
- Nota Técnica nº 20/2022/DIRAD-DIFIS/DIFIS (25033805)
- RN nº 483/2022 x proposta - comparativo com marcações (25038012)
- IN/ANS nº 1/2022 x proposta - comparativo com marcações (25038148)
- Proposta de ato normativo - alteração da RN nº 483/2022 (25039823)
- Proposta de ato normativo - alteração da IN/ANS nº 1/2022 (25039853)
- Nota Técnica nº 21/2022/DIRAD-DIFIS/DIFIS (25039984)

CONCLUSÃO:

1. Diante do exposto, com a lista referenciada no tópico anterior somada ao complemento trazido pela presente exposição de motivos, entende-se que a proposta encontra-se apta à deliberação da Diretoria Colegiada da ANS, nesse momento, visando à autorização de consulta pública.

2. É a Exposição de motivos.

Atenciosamente,

OBS.: Atenção - Antes de assinar verifique se possui autoridade no Regimento interno da ANS para assinar este tipo de documento.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Junqueira Campos, Assessor Técnico de Fiscalização Substituto**, em 18/10/2022, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS TEIXEIRA BRAZ, Diretor(a)-Adjunto(a) da DIFIS**, em 18/10/2022, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Aparecida de Castro Medeiros, Diretor(a) de Fiscalização**, em 18/10/2022, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **25040813** e o código CRC **D4A93F2B**.